

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

(Republicada em cumprimento a RA-002/2025)

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 106/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 426/2021, AMBAS DO CNJ, PARA A AFERIÇÃO DO MERECIMENTO NA PROMOÇÃO DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) DE 1º GRAU E O ACESSO AO 2º GRAU

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa híbrida, realizada em 21-8-2023, na sala de sessões da 1ª Câmara do TRT 12ª Região, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente; e com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinício Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Graciano Ricardo Barboza Petrone, Roberto Basile Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzales, Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Cesar Luiz Pasold Junior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **014/2023**

Considerando o disposto no art. 93, II, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, quanto à promoção por merecimento das Exmas. Magistradas e dos Exmos Magistrados de 1º grau e o acesso ao 2º grau, bem como as regras estabelecidas pelo Estatuto da Magistratura e pelo Código de Ética da Magistratura Nacional;

Considerando que a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e as alterações levadas a efeito pela Resolução nº 426/2021 do referido Conselho, Considerando as Resoluções nºs 26/2021 e 28/2022 da ENAMAT que estabeleceram e detalharam os critérios de aferição para o certame da promoção ou acesso nos Tribunais;

Considerando que a Resolução nº 507/2023 do Conselho Nacional de Justiça inseriu o art. 11A na Resolução nº 106/2010, do mesmo Conselho, facultando aos Tribunais utilizar um critério alternativo ao cálculo da trimédia para aferir a pontuação de cada candidato inscrito para a promoção ou acesso pelo critério de merecimento;

Considerando o preconizado no art. 49 do Regimento Interno deste Tribunal remetendo para o ato normativo as regras

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

complementares para a formação da lista tríplice não contempladas na Resolução nº 106/2010;

Considerando que este Tribunal ainda não possui todos os dados e informações estabelecidos na Resolução nº 106/2010 do CNJ para a individualização dos critérios objetivos, e que para a sua obtenção faz-se necessária a adaptação de vários sistemas de informática e mecanismos de aferição;

Considerando que para a aferição dos dados e das informações estatísticas efetuadas pelo Tribunal observa-se o mês na sua integralidade, conforme orientação do Tribunal Superior do Trabalho, e a sua disponibilização ocorre no mês subsequente;

Considerando que os atos do Tribunal são norteados pelos princípios constitucionais da publicidade e da transparência;

O Egrégio Tribunal Pleno resolveu:

Art. 1º. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região observará o disposto na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça nas promoções por merecimento das Exmas. Magistradas e dos Exmos. Magistrados de 1º grau e o acesso para o 2º grau, as normas expedidas pela ENAMAT, bem como normas do Regimento Interno deste Tribunal.

I - A instrução dos processos de provimento pelo critério de merecimento, quando da vacância de cargos de Desembargadora e de Desembargador do Trabalho, deverá observar, no que couber, o preconizado na Resolução nº 319/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - As Magistradas e os Magistrados interessados em participar da promoção ou acesso dirigirão requerimento ao Presidente do Tribunal no prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal - DOE.

a) O requerimento das Magistradas ou do Magistrados deverá ser inserido como pedido complementar no PROAD respectivo, até as 23h59m (vinte e três e cinquenta e nove) do último dia previsto para a inscrição.

b) Quando da inscrição, a Magistrada ou o Magistrado concorrentes deverão preencher declaração quanto a sua assiduidade ao expediente forense, em observância ao contido no subitem 1.1 do item 1 da alínea a do inciso III do art. 2º desta Resolução.

c) O requerimento de inscrição deverá vir acompanhado, no que couber,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

de declaração quanto ao critério da Presteza, do contido nos subitens 1.2, 1.4, 1.5 e 1.6 do item 1 da alínea a do inciso III do art. 2º desta Resolução.

d) No prazo da inscrição, as candidatas ou os candidatos deverão efetuar a averbação, via PROAD, dos documentos para a aferição do aperfeiçoamento técnico referentes ao contido no art. 8º, I, II e III da Resolução CNJ nº 106/2010, observando-se as regras próprias para esse fim, inclusive quanto ao período de aferição previsto nas normas expedidas pela ENAMAT; quanto ao item II, serão considerados os documentos comprobatórios averbados pela Magistrada ou pelo Magistrado concorrentes até a data final para a inscrição no concurso de promoção, ressalvado o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 4º da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

III - Poderão concorrer à vaga as Magistradas ou os Magistrados que atendam os pressupostos estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º-A - No acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, até que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região não alcance a proporção de 40% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento de paridade de gênero no âmbito deste Tribunal.

Por maioria, aprovar a redação do *caput* do art. 1º-A, vencidas, parcialmente, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, que votavam para estabelecer o percentual de 50% no tocante à proporção por gênero.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º da Resolução CNJ nº 106/2010, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

- a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;
- b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;
- c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 106/2010 quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

(Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 030, aprovada em 27 de dezembro de 2023.)

Art. 2º. O Tribunal, enquanto impossibilitado de aplicar integralmente a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de não dispor de todos os dados e informações para a individualização dos novos critérios objetivos a serem valorados, efetuará a promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal, observando os dados informativos de avaliação atualmente disponíveis e a pontuação estabelecida pelo art. 11 da referida Resolução, os quais serão indicados no edital de abertura do concurso de promoção, da seguinte forma:

I - Desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional) – Pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

a) na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

1. a redação;
2. a clareza;
3. a objetividade;
4. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
5. o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Trabalho da 12ª Região.

Parágrafo único: Para a avaliação da qualidade das decisões proferidas serão consideradas as 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase de execução. Caso a Magistrada ou o Magistrado não tenham atuado no período, serão consideradas as 06 (seis) últimas sentenças proferidas.

II - Produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional) – pontuação de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

a) na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela Magistrada ou pelo Magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1. estrutura de trabalho, tais como:

1.1. compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro(a) magistrado(a) - titular, substituto(a) ou auxiliar;

1.2. acervo e fluxo processual existentes na unidade jurisdicional;

1.3. cumulação de atividades;

1.4. estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais);

1.5. força de trabalho à disposição da Magistrada ou do Magistrado - Assessores e Assessoras, Servidores e Servidoras, e os Estagiários e as Estagiárias.

2. volume de produção, mensurado pelo:

2.1. número de audiências realizadas;

2.2. número de conciliações realizadas;

2.3. número de decisões interlocutórias proferidas;

2.4. número de sentenças proferidas;

2.5. número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

2.6. o tempo médio do processo na Vara.

2.7. número de sentenças homologatórias de transação; e

2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas.

I. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as Magistradas e os Magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

II. Para efeito dos cálculos referentes à produtividade das Juízas ou dos Juízes concorrentes e de Juízas ou de Juízes das Varas do Trabalho similares, somente serão desconsiderados os afastamentos superiores a 30 dias.

III - Nos casos de afastamentos superiores a 30 dias será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior ao 24º mês até que se obtenha dados de 24 meses.

IV - Em caso de afastamento das Juízas ou dos Juízes concorrentes ou de Varas do Trabalho similares superiores a 30 dias, abrangendo dois ou mais meses, será(ão) desconsiderado(s) o(s) mês(es) em que houve mais de 15 dias de afastamento, uma vez que a estatística das Magistradas e dos dos Magistrados é mensal.

V - Para efeito dos cálculos referentes à média das Juízas ou dos Juízes concorrentes em comparação com a produtividade de Juízas ou de Juízes de Varas do Trabalho similares (parágrafo único do art. 2º, item II, da RA nº 26/2010), serão utilizados os seguintes critérios:

a) comparar a média da produtividade de Juízas ou de Juízes de Varas do Trabalho de porte semelhante no que se refere a processos recebidos (conhecimento e execução), considerando-se a média do triênio anterior ao da abertura do edital;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

b) utilizar, quando possível, a média das Juízas ou de Juízes de Varas do Trabalho similares existentes no mesmo Foro;

c) utilizar a média das Juízas e de Juízes de Varas do Trabalho similares cujo número de processos recebidos for imediatamente inferior ao número de processos recebidos pela Vara do Trabalho da Magistrada ou do Magistrado concorrente, e assim sucessivamente;

d) no caso de a Juíza ou de o Juiz da Vara do Trabalho similar ter exercício inferior a 24 meses no Regional, por não possuir dados relativos a 24 meses na 12ª Região, estes não serão considerados, devendo ser utilizados outra Magistrada ou outro Magistrado conforme critério descrito no item a.3.3;

e) no caso de a Juíza ou de o Juiz concorrente de Vara do Trabalho similar não ter atuado os 24 meses na mesma unidade, considerar-se-à a estatística da Juíza ou Juiz, independentemente de onde tenha atuado, uma vez que a estatística mensal da Juíza ou do Juiz não considera a produtividade separadamente por unidade.

III - Presteza no exercício das funções – pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;

A) a presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

1. dedicação definida a partir de ações como:

1.1. assiduidade ao expediente forense;

1.2. participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;

1.3. residência e permanência na comarca;

1.4. medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;

1.5. inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;

1.6. publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;

2.2. o tempo médio para proferir sentença;

2.3. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença;

2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;

2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106/2010 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução.

IV - Aperfeiçoamento técnico – pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;

a) Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Parágrafo único. Caberá à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região fornecer as Desembargadores e aos Desembargadores do Trabalho-Avaliadores, a Tabela de Pontuação e Valoração das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico para Promoção ou Acesso das Magistradas e dos Magistrados inscritos no

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

certame, devidamente preenchida, observando os parâmetros fixados pelas normas da ENAMAT e seus anexos.

Art. 3º. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos quatro critérios supra mencionados, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal.

§1º Cada um dos quatro itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão).

§ 2º A formação da lista de merecimento observará os procedimentos estabelecidos neste artigo, com a utilização de maioria absoluta dos votantes para composição da lista, observados os demais critérios estabelecidos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nesta Resolução.

§ 3º Nesse caso, a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações.

§ 4º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles /que tiverem tido as maiores votações.

§ 5º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos.

§ 6º Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos.

§ 7º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta.

§ 8º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

escrutínio.

§ 9º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

§ 10º Em se tratando de promoção, após formada a lista tríplice haverá uma quarta votação, com a consequente promoção do Juiz que obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 11º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nesta Resolução, manifestada pelo respectivo Tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todas as Magistradas e a todos os Magistrados.

§ 12º Os critérios definidos neste artigo deverão ser aferidos ao longo do período mínimo de 24 meses anteriores à data da abertura do Edital, observados os dados oficiais do sistema e-gestão e a sua consolidação mensal, à exceção dos marcos temporais, extensões e parâmetros de valoração previstos para o aperfeiçoamento técnico nas normas expedidas pela ENAMAT, sem prejuízo da aplicação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Resolução nº 106/2010, com as alterações da Resolução nº 426/2021, ambas do CNJ, e da observância do período mínimo de 12 meses anteriores para a aferição da pontuação.

§ 13º No caso de afastamento ou de licença legal da Magistrada ou do Magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior.

§ 14º As Juízas e os Juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

§ 15º Somente serão desconsiderados do tempo de exercício jurisdicional das Magistradas e dos Magistrados os afastamentos, as licenças legais e o exercício de atividade associativa superior a 30 (trinta) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Art. 3º-A. Após apuração, as notas finais dos candidatos estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

§ 1º O adicional será concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

(Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 002, aprovada em 24 de fevereiro de 2025.)

Art. 4º. Os dados e as informações indicados nesta Resolução, para a promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal, deverão ser encaminhados ao Presidente da Corte pelos seguintes órgãos:

§1º A Secretaria de Apoio Institucional será responsável pela coleta dos dados e informações constantes nos subitens 1.1 e 1.3 do item 1 da alínea a do inciso II e subitem 1.3 do item 1 da alínea a do inciso III, todos do art. 2º desta Resolução

§2º A Secretaria da Corregedoria será responsável pela coleta dos dados e informações constantes nos subitens 1 a 5 da alínea a do inc. I do art. 2º desta Resolução e o inc. III do art. 3º da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

§3º A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela coleta dos dados e informações constantes dos subitens 1.4 e 1.5 do item 1 da alínea a do inc. II, do art. 2º desta Resolução, e dos itens I e II do art. 3º, §§ 2º e 3º do art. 4º, todos da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

§4º A Secretaria de Gestão Estratégica será responsável pela coleta dos dados e informações constantes do subitem 1.2 do item 1 da alínea a do inc. II, do item 2 e seus subitens, subitem 1.7 do item 1 da alínea a do inc. III, e item 2 e seus subitens da alínea a, todos do art. 2º desta Resolução.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§5º A Secretaria Administrativa será responsável pela coleta dos dados e informações constantes do subitem 1.4 do item 1 da alínea a do inc. II do art. 2º desta Resolução.

§6º A Secretaria de Informática será responsável pela coleta dos dados e informações constantes do subitem 1.4 do item 1 da alínea a do inc. II do art. 2º desta Resolução.

§7º A Secretaria Geral Judiciária será responsável pela coleta da informação constante do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 106/2010.

Art. 5º. O Presidente do Tribunal encaminhará, por meio eletrônico, os dados informativos de avaliação:

1. aos membros votantes do Tribunal para análise;
2. às Magistradas e aos Magistrados concorrentes para que, querendo, impugnem os documentos no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 13 da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

Art. 6º. Após o prazo para as impugnações, o Presidente do Tribunal encaminhará o expediente ao Corregedor-Regional, que o relatará no Tribunal Pleno.

Art. 7º. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 26/2010 e 9/2014.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 9º. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Não participou da votação a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mari Eleda Migliorini, em férias, nos termos do PROAD nº 7655/2023, e Maria de Lourdes Leiria, em licença para tratamento de saúde; e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, justificadamente, e Amarildo Carlos de Lima, em férias, nos termos do PROAD nº 4742/2023.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário-Geral Judiciário